



CONTRATO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000408/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a I F Consultoria Atuarial LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa I. F Consultoria Atuarial LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n°10.541.510/0001-20, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Executive Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-360, neste ato representada pelo Sr. Igor França Garcia, tendo em vista o que consta no Processo n° 000408/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 044/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do Cálculo Atuarial, preenchimento do demonstrativo de resultados atuariais – DRRA, Projeção e fluxo Atuarial, nota Técnica Atuarial, análise da base de dados, nota explicativa atuarial, estudo de viabilidade orçamentária e financeira – Susten, estudo e Adesão ao Pró – Gestão e envio da reavaliação encadernada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da SPPS; e Preenchimento do DRRA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

2.1.2. Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art.47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;



2.1.3. Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro;

2.1.4. Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

2.1.5. Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada;

2.1.6. Realizar a adesão formal ao Pró – Gestão como requisito inicial para implementação das melhorias. E garantir que a adesão ao Pró – Gestão seja contemplada no cálculo atuarial, evidenciando o impacto no aumento da taxa de Administração. O percentual da Taxa de Administração poderá ser incrementado em até 20%, conforme previsto.

2.1.7. Promover a atualização, via lei complementar, do percentual da contribuição previdenciária mensal, considerando a inclusão do Pró – Gestão.

2.1.8. Revisar a legislação vigente para incorporar o novo percentual de 20 % referente à adesão ao Pró – Gestão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	- REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF) - PROJEÇÃO E FLUXO ATUARIAL; - NOTA TÉCNICA ATUARIAL; DRAA - CADPREV	R\$ 7.300,00



02	RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS	R\$ 1.000,00
03	NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL	R\$ 450,00
04	ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN	R\$ 1.000,00
05	REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA	R\$ 250,00
06	ESTUDO E ADESÃO AO PRÓ - GESTÃO	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 11.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. Dá – se a este Contrato o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 3.2. O pagamento pela execução dos serviços especificados será efetuado em valor integral, após a entrega total dos serviços contratados.
- 3.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o quinto (5º) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 3.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.
- 3.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato



5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, findando no momento em que o serviço contratado seja entregue e disponibilizado no site do Ministério da Previdência Social, podendo ser renovado automaticamente na forma da lei para a avaliação do ano exercício posterior.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.5. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

6.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.



CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato

8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sra. Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento

9.1. A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone memorando ou ofício.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3. O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.



9.4. O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

9.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada infração administrativa:

10.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou

10.2.5. comportar – se de modo inidôneo.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

05.692.642/0001-12

BARRAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14
Centro - CEP: 29.800-000**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

Barra de São Francisco/ES, 29 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO – BARRAPREV**

VALDINEI TEODORO DOS REIS – PRESIDENTE DO BARRAPREV

1526f847-6c81-4175-968f-
b20f0c85eb16

Assinado de forma digital por
1526f847-6c81-4175-968f-b20f0c85eb16
DN: cn=1526f847-6c81-4175-968f-b20f0c85eb16
Dados: 2025.12.29 15:41:02 -03'00'

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IGOR FRANÇA GARCIA

REPRESENTANTE LEGAL

Visto:


JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL- OAB/ES - 42814



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1714734

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
Publicador VALDINEI TEODORO DOS REIS
Data/Hora Recebimento 26/01/2026 09:06:38

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1714734
Título EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 - 2026 - CALCULO ATUARIAL
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 27/01/2026
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.66	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



PROCESSO
10408/2025

ADMINISTRATIVO

Nº:

CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

CONTRATADA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL
DA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Plano Atuarial, preenchimento do demonstrativo de resultados atuariais - DRRRA, projeção e Fluxo atuarial, nota técnica atuarial, análise da base de dados, nota explicativa atuarial, estudo de capacidade orçamentária e financeira - Susten, tudo e Adesão ao Pró - Gestão e envio da avaliação encadernada ao Instituto de Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES.

VALOR: O preço global para o presente contrato é R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

LEGISLAÇÃO: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ocorrida em 29 de dezembro de 2025, produzindo efeitos retroativos a esta data, permanecendo vigente até a efetivação do serviço contratado e sua disponibilização pelo Ministério da Previdência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do RRAPREV.

Barra de São Francisco/ES, 26 de janeiro de 2026.

WALDINEI TEODORO DOS REIS
SECRETÁRIO PRESIDENTE